

Documentos Necessários para Inscrição nos Quadros da OAB/MG

Inscrição Suplementar

Os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, acompanhada do original para conferência, vedado documento retirado da internet, exceto certidão de quitação eleitoral.

- Requerimento de inscrição da OAB/MG, preenchido eletronicamente;
- Diploma de bacharel em direito registrado no MEC;
- Certificado de habilitação no Exame de Ordem;
- CPF e Documento de Identidade, constando naturalidade, órgão expedidor e data de emissão;

São aceitos como documento de identidade:

- cédula de identidade, expedida por Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Civil;
- carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade ou expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
- carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN, acompanhada de certidão de nascimento ou casamento. Neste caso, será grafado no cartão de identidade profissional o número da CNH;
- carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Constará nos documentos profissionais da OAB/MG o número do documento apresentado.

- Cópia do cartão de identidade da Seccional de origem;
- Certificado de reservista (frente/verso);
- Comprovação de estado civil através de documento hábil (exceto solteiro(a));
- Certidão de quitação eleitoral expedida pela internet ou na Justiça Eleitoral nos últimos 30 dias, no endereço eletrônico www.tse.jus.br;
- Certidão de inteiro teor do processo de inscrição da Seccional de origem, com a finalidade de inscrição suplementar na OAB/MG, constando a data do compromisso legal e número de segurança do registro nacional;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de pagamento da **Taxa** (a ser gerada no preenchimento do requerimento);
- Uma foto 3x4, recente (não mais que 6 meses), colorida ou em preto e branco, em foco, sem moldura, recente, sem data, com fundo branco (homens com paletó e gravata e mulheres em trajes condizentes com a dignidade da profissão).

OBS.:

- Os servidores da administração direta, indireta ou fundacional e de qualquer instituição financeira deverão juntar documento (declaração) com data recente (máximo 30 dias) do empregador contendo cargo, função e atribuições.
- Caso o interessado tenha exercido cargo público incompatível com exercício da advocacia, comprovar através de publicação oficial o desligamento.
- O interessado não poderá ter débito de anuidades anteriores.
- Os documentos profissionais serão entregues em Sessão solene, previamente marcada pela Diretoria, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, quando será prestado o compromisso legal, exceto nos casos de reinscrição, restabelecimento, suplementar e transferência.